

**DECRETO MUNICIPAL Nº 5.886 DE 12 DE ABRIL DE 2022.**



“Estabelece regras para o uso de máscaras no Enfrentamento e Monitoramento do COVID-19 e dá outras providências”.

A Prefeitura Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo inciso V, do art. 67 c/c art. 132, IV, XI, XIII, todos da Lei Orgânica do município e Lei Municipal nº 2.528, de 10 de março de 2022 e;

**CONSIDERANDO** a extinção do Plano Minas Consciente elaborado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, ao qual o município de Ibiá havia se aderido;

**CONSIDERANDO** o avanço da vacinação e a queda do número de casos e taxa de óbitos, no Brasil, no Estado de Minas Gerais e, principalmente, no município de Ibiá;

**CONSIDERANDO** o relatório de cobertura vacinal da Superintendência Regional de Saúde de Uberaba, à qual pertence o município de Ibiá, em que os índices de vacinação da população por faixa etária estão dentro das metas e médias previstas e em consonância com os números apurados em todo o Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de retomada integral das atividades sociais e econômicas pela população, com o reinício do curso normal de vida dos cidadãos ibiaenses;

**CONSIDERANDO** finalmente, a necessidade de se manter medidas mínimas para o controle e avanço da doença.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos espaços de acesso ao público, localizados no território do município de Ibiá, deverão ser observados:



I- O uso **facultativo** de máscaras de proteção facial em espaços públicos e privados, em ambientes abertos;

II- O uso **facultativo** de máscaras de proteção facial em espaços públicos e privados, em ambiente fechado;

III- obrigatoriamente, os protocolos sanitários estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, para a prevenção de contágio e disseminação da COVID-19.

§1º - Os protocolos dispostos no art. 1º serão divulgados pelo órgão competente da Administração Municipal.

§2º - As crianças menores de 12 (doze) anos estão dispensadas da obrigatoriedade da utilização de máscaras, previstas no inciso II deste artigo.

**Art. 2º** - É obrigatório o uso de máscaras faciais para as pessoas que apresentem sintomas da COVID-19 em ambientes abertos e fechados.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2.864, de 21 de março de 2022.

Ibiá/MG, 12 de abril de 2022.



**Marlene Aparecida de Souza Silva**

**PREFEITA MUNICIPAL**